

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador
Coco – Companhia de Comunicação, S.A.**

Lisboa

24 de Janeiro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/AUT-R/2007

ASSUNTO: Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A.

I. Por requerimento subscrito pela Côco – Companhia de Comunicação, S.A. foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador de temático musical para generalista.

II. A empresa Côco – Companhia de Comunicação, S.A. é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho do Porto, frequência 90.0MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação “Cidade FM Porto”.

III. A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 4º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e no exercício da competência prevista na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

IV. A presente alteração está sujeita ao regime previsto nos artigos 31º e seguintes da Lei da Rádio, bem como ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2º, art. 9º, artigos 34º e seguintes e 37º e seguintes do mesmo diploma.

V. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 31º e 32º da Lei da Rádio;
- b) Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2º, n.º 1, al. d) e 9º da Lei da

Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;

- c) A exigência imposta pelo artigo 37º da Lei encontra-se satisfeita, sendo a respectiva Directora de Programas identificada, Isabel Reis;
- d) O estatuto editorial apresentado está conforme ao disposto no artigo 38º da Lei da Rádio;
- e) Estão preenchidas as exigências impostas pelo artigo 39º quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, bem como pelo artigo 40º quanto à necessidade de os mesmos serem assegurados por jornalistas;
- f) Compromete-se o requerente ao cumprimento das quotas mínimas de emissão de música portuguesa, previstas nos artigos 44º-A e seguintes do identificado diploma.

VI. Encontram-se preenchidos os requisitos impostos pelo n.º 1 do artigo 31º da Lei da Rádio, uma vez que o serviço de programas em questão foi classificado como temático musical por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social, de 30 de Outubro de 1997, conforme publicação no n.º 263, da II Série do Diário da República, de 13 de Novembro de 1997.

VII. Em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 31º da Lei da Rádio, foram notificados os dois operadores licenciados para o concelho do Porto – Rádio Festival do Norte, S.A. e SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão, S.A. -, que manifestação a sua intenção de não proceder à alteração das respectivas classificações, pelo que não há lugar ao procedimento de hierarquização previsto no n.º 3 do artigo 32º do referido diploma.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea aa) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 4º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a conversão do serviço de programas do operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A., no concelho do

Porto, frequência 90.0MHz, de temático musical para generalista e respectiva alteração de denominação para “Rádio Clube do Porto”.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira